



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020

Dispõe sobre recomendações de providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito do Poder Executivo do Município de Bocaiúva do Sul.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município e a Controladoria Interna do Município instituem recomendações de transição de governo.

CONSIDERANDO que a transição de mandato visa a propiciar condições para que o agente público em término de mandato possa informar ao sucessor as ações, os projetos e os programas em andamento, fornecendo-lhe documentos e informações necessários à elaboração e à implementação de estratégias da nova gestão e à elaboração dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse;

CONSIDERANDO a transição de mandato como uma forma de evitar a descontinuidade de ações imprescindíveis à garantia da efetividade de políticas públicas e de programas, assim como um meio de fortalecer o sistema democrático, de acordo com os princípios constitucionais do interesse público, da impessoalidade, da responsabilidade fiscal e da transparência.

Considerando o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre os instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública;

Considerando que o desconhecimento dos procedimentos legais e administrativos apropriados a essas ocasiões pode ensejar o surgimento de infrações às normas legais;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

RESOLVE,

DA COMISSÃO DE ENCERRAMENTO DE MANDATO

Art. 1º. Constituir a Comissão de Encerramento de Mandato do Poder Executivo do Município de Bocaiúva do Sul, pelos seguintes cargos:

Controladoria Geral do Município;

Gabinete do Prefeito;

Procuradoria Geral do Município;

Secretaria Municipal de Finanças e seus Departamentos;

Assessoria de Planejamento;

Secretaria Municipal de Administração e seus Departamentos;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus Departamentos;

Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos;

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

Secretaria Municipal de Esportes;

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e seus Departamentos.

DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO

Art. 2º. Compete a equipe de Transição do Governo:

I - Requisitar dos órgãos da administração municipal direta e indireta todas as informações e documentos pertinentes à estrutura e funcionamento da administração pública, contas públicas, programas e projetos do Município, contratos e convênios administrativos, empregos, funções, salários, obras e serviços, bens públicos e outros dados considerados relevantes para o desenvolvimento da gestão municipal, especialmente os que permitam ao Prefeito eleito a preparação dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse;

II - Zelar pela manutenção contínua dos dados a serem alimentados



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

periodicamente junto aos sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos sistemas de informações federais;

Art. 3º. As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades dos Poder Executivo, devem fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37 da Constituição Federal, e também os seguintes:

- Continuidade dos serviços públicos;
- Supremacia do interesse público;
- Motivação dos atos;
- Igualdade e isonomia;
- Autotutela;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade.

Art. 5º. A Equipe de Transição será integrada por aquelas pessoas designadas pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, em documento devidamente registrado no Protocolo Geral do Município e entregue a Comissão de Encerramento de Mandato.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Parágrafo Único - Após a proclamação do resultado das eleições, o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito e protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Chefe do Poder Executivo em exercício, os seus representantes para compor a Comissão de Transição Governamental.

Art. 6º. A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 7º. A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 8º. Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

Art. 9º A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata e assinada por todos os membros das comissões.

Art. 10º Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Art. 11º. Por meio desta Instrução Normativa, fica disciplinada a orientação quanto à adoção das providências necessárias à transição de governo no âmbito do Poder Executivo do Município de Bocaiuva do Sul.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Bocaiuva do Sul, 03 de novembro de 2020.

**FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**SUZANA DE LIMA GONÇALVES
CONTROLE INTERNO**